

De: Vitória Régia Fernandes de Ascensão
<vitoria.ascencao@imexmedicalgroup.com.br>
Enviado em: terça-feira, 23 de agosto de 2022 17:22
Para: licitacao@coronelvvida.pr.gov.br
Cc: Licitação Imex
Assunto: IMPUGNAÇÃO: Edital P.E. 74/2022 - P.M. de Coronel Vívda/PR.
Anexos: Impugnação - CORONEL VIVIDA - US.pdf; 1.1 Contrato Social 8ª alteração.pdf; CNH Edison - Autenticada 2019.pdf

Ao
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2022

A/C: SR. JULIANO RIBEIRO - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezado, boa tarde.

Segue anexo, Impugnação ao **Edital 74/2022**.

***Favor confirmar recebimento*

Qualquer dúvida ou necessitando de mais informações, estou à disposição.

Atenciosamente,

Vitória Régia Fernandes de Ascensão

Auxiliar de Licitação

48 3251-8800 – 8909 | Skype: live: .cid.a1250ae01ba7650f

imex
medical group

Imex Medical Group do Brasil

Rua das Embaúbas, 601

Fazenda Santo Antônio | São José | SC | 88104-561

www.imexmedicalgroup.com.br

Imex Service | Seu novo ambiente para abertura de chamados!



Ao

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2022

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO APARELHO DE ULTRASSONOGRRAFIA TIPO II."

A/C: SR. JULIANO RIBEIRO - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA, vem na forma da Legislação Vigente impetrar **IMPUGNAÇÃO** contra o edital de licitação acima mencionado pelos motivos descritos e devidamente fundamentados a seguir.

I – DA TEMPESTIVIDADE:

A presente **IMPUGNAÇÃO** é tempestiva, haja vista que, conforme estabelece o item 6.1 do Edital, a impugnação deve ser realizada até 3 (três) dias antes da data de abertura, vejamos:

"6.1. Conforme Art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/2019, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br."

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pela Pregoeira e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

A **IMPUGNANTE** através da análise do Edital observou que o presente certame possui itens/especificações que restringem a participação de mais empresas, impedindo a livre concorrência e conseqüentemente, trazendo maior onerosidade aos cofres públicos, uma vez que haverá restrição na participação das empresas concorrentes.

Diante disto, imperioso realizar a retificação/alteração/exclusão dos itens descritos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 1 - APARELHO DE ULTRASSOM, conforme segue abaixo.

ALTERAR DE:

EDITAL: TRANSDUTOR CONVEXO (2-6MHZ), COM NO MINIMO 128 ELEMENTOS OU CRISTAIS E ABERTURA DE NO MINIMO 70 GRAUS DE CAMPO DE VISAO.

PARA: TRANSDUTOR CONVEXO (2-6MHZ), COM NO MINIMO 128 ELEMENTOS OU CRISTAIS E ABERTURA DE NO MINIMO 60 GRAUS DE CAMPO DE VISAO.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA: A variação na abertura do transdutor não acarreta qualquer perda ou diminuição da qualidade da imagem diagnóstica e permite que um número maior de fabricantes participe da concorrência. A alteração abrange uma área que permite diversos exames e aplicações clínicas.

EDITAL: TRANSDUTOR LINEAR, MATRICIAL OU NAO (5-14MHZ) E PELO MENOS 38MM

PARA: TRANSDUTOR LINEAR, MATRICIAL OU NAO (5-12MHZ) E PELO MENOS 38MM

JUSTIFICATIVA TÉCNICA: A variação na frequência do transdutor não acarreta qualquer perda ou diminuição da qualidade da imagem diagnóstica e permite que um número maior de fabricantes participe da concorrência. A alteração abrange frequências que permitem diversos exames e aplicações clínicas.

EDITAL: SOFTWARE INTEGRADO AO EQUIPAMENTO, DE ALTA VELOCIDADE PARA RECONSTRUCAO DE IMAGENS 3D ADQUIRIDAS EM MODO B E POSSIBILIDADE FUTURA DE DOPPLER COLORIDO OU POWER DOPPLER, CAPAZ DE POS PROCESSAMENTO DA IMAGEM E DE MEDIDAS.

PARA: SOFTWARE INTEGRADO AO EQUIPAMENTO, DE ALTA VELOCIDADE PARA RECONSTRUCAO DE IMAGENS 3D ADQUIRIDAS EM MODO B E POSSIBILIDADE FUTURA DE DOPPLER COLORIDO OU POWER DOPPLER, CAPAZ DE POS PROCESSAMENTO DA IMAGEM E DE MEDIDAS OU 4D EM TEMPO REAL COM TRANSDUTOR VOLUMÉTRICO DEDICADO.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA: Sugerimos a alteração do item. A reconstrução tridimensional de imagens em modo B trata-se de uma tecnologia obsoleta, totalmente operador dependente, que demanda tempo para sua aquisição e que não traz grandes benefícios clínicos diagnósticos. Atualmente a mesma tem sido substituída pela técnica 3D/4D, com menos dependência do operador e curva de aprendizado muito mais rápida. O 3D free hand é uma tecnologia antiga e pouco utilizada nos dias de hoje.

As modificações/alterações solicitadas acima servem para aumentar a participação de empresas interessadas no processo, pois as mesmas **NÃO ALTERAM A QUALIDADE DIAGNÓSTICA DO EQUIPAMENTO**, tampouco a sua acurácia e precisão, as alterações promoverão a maior participação de empresas, com maior competitividade e a certeza da busca pelo menor preço.

Solicitamos o aceite das modificações porque não interferem na qualidade do exame, nem no seu manuseio, não causando nenhuma perda ao operador médico e nem ao paciente. Além disso, estas mudanças nas características também auxiliam a Administração Pública e agregará ganho socioeconômico ao pleito, pois caso não seja acatado somente restringirá a participação de mais empresas no certame, diminuindo a concorrência.

Se apenas uma empresa pode oferecer o equipamento exigido, há visível vedação a participação de outras empresas, com características semelhantes ou superiores ao do equipamento exigido podendo inclusive ofertar o menor preço.

Diante disto, não pode a Administração Pública favorecer determinadas empresas em desfavor de outras, pois restringe o melhor preço que poderá vir a ser praticado no momento da oferta de lances.

O artigo 3º, parágrafo primeiro, inciso I da Lei nº 8.666/93 estabelece o seguinte:

Artigo 3º, § 1º: É vedado aos agentes públicos:
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes **ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**” (grifos nossos)

O artigo 3º, §1º da Lei 8666/93 positiva o princípio da competitividade. Este importante princípio implementa o princípio da igualdade ao vedar que o administrador público estabeleça regras ou condições no ato convocatório do certame que, por serem dispensáveis ou desproporcionais acabem por excluir potenciais competidores, comprometendo, restringindo ou frustrando o seu caráter competitivo.¹ E isso porque é a competição que proporciona a obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração. E para que esse objetivo possa ser alcançado, é indispensável oportunizar o acesso à competição do maior número possível de licitantes.

Em razão de uma imposição legal, ao tomar conhecimento da existência de cláusula editalícia impertinente/irrelevante capaz de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, o administrador público, no exercício do seu poder-dever de autotutela, deverá retificar o ato convocatório a fim de excluir ou retificar as cláusulas eivadas de vício de legalidade, sob pena de manutenção de sua nulidade.

O artigo 7º, § 5º da Lei nº 8.666/93, traz expressa vedação de marca específica:

Nesse sentido, o artigo 7º, § 5º da 8.666/93, traz ainda a vedação de marca específica:

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 27ª edição. São Paulo: Atlas. 2014. p.249.

É **vedada** a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório. (grifos nossos)

O doutrinador Marçal Justen Filho² destaca também que "O edital deverá subordinar-se aos preceitos constitucionais e legais. Não poderá conter proibições ou exigências que eliminem o exercício do direito de licitar, importem distinções indevidas ou acarretem preferências arbitrárias" (SIC)

Portanto, o Administrador Público responsável pelo Pregão Eletrônico nº 074/2022, deverá retificá-lo, no exercício de seu poder-dever, alterando os itens apontados na presente impugnação, eis que frustram o caráter competitivo do certame.

III – DOS PEDIDOS

Pelo exposto, em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, requer que a presente IMPUGNAÇÃO seja conhecida e julgada PROCEDENTE para que:

- a) Sejam sanadas as irregularidades apontadas do Edital em epígrafe, quais sejam:
(i) Retificar/excluir as exigências de especificações restritivas de competição apontadas na fundamentação retro; e (ii) Excluir ainda qualquer cláusula que viole competitividade e a isonomia dos licitantes, conforme fundamentação.
- b) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;

Nesses termos, pede e aguarda deferimento.

São José/SC, 23 de agosto de 2022.

EDISON

BIANCHI:6931

4373800

Assinado de forma
digital por EDISON

BIANCHI:69314373800

Dados: 2022.08.23

16:38:52 -03'00'

IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA

² MARÇAL JUSTEN FILHO, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição. Pg. 474.

8º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA - CNPJ 12.255.403/0001-60

EDISON BIANCHI nacionalidade brasileira, nascido em 22/04/1955, divorciado, diretor, CPF nº 693.143.738-00, carteira de identidade nº 7669532, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Laurindo Januário da Silveira, 3747, bairro lagoa da conceição, Florianópolis/SC, CEP 88062-201.

MARCUS DANIEL FRACANELA nacionalidade brasileira, nascido em 18/11/1976, divorciado, diretor, CPF nº 256.256.378-65, carteira de identidade nº 22887689, órgão expedidor SSP/SP, residente e domiciliado na Rua das Gaivotas, nº 849, bloco C2, apartamento 206, bairro Ingleses do Rio Vermelho, Florianópolis/SC, CEP 88058-500.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204531335, com sede Rua das Embaúbas, 601 - Fazenda Santo Antônio São José, SC, CEP 88.104-561, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.255.403/0001-60, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FILIAL RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Primeiro: Fica alterado o endereço da filial Rio Grande do Sul para que conste seu novo endereço: Rua dos Andradas, nº 860 – Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS – CEP 90020-007, inscrita no CNPJ nº 12.255.403/0005-94.

SEGUNDA ALTERAÇÃO: CRIAÇÃO DE FILIAL

Neste ato, a sociedade abre a filial no estado de Goiás, no endereço Avenida Tanner de Melo S/N – Quadra 10 – Lote 4A – Galpão E – Sala 01, bairro Parque Industrial Vice-Presidente José Alencar, cidade Aparecida de Goiânia/GO – CEP 74.993-500, cujo objeto social será de:

- Comércio atacadista e varejista, armazenagem, distribuição, acondicionamento, corretagem, agenciamento e exportação de produtos e equipamentos de uso médico e odontológicos, hospitalares e radiológicos para diagnósticos, inclusive partes e peças, equipamentos de informática, módulos e acessórios, suprimentos e periféricos para informática.
- Comércio atacadista e varejista, armazenagem, distribuição, corretagem, agenciamento e exportação de medicamentos em geral.
- Comércio atacadista de programas de computador não-customizáveis – software.

TERCEIRA ALTERAÇÃO: RETIFICAÇÃO DE ATIVIDADE NO OBJETO SOCIAL DA MATRIZ

Retifica-se o objeto social da Matriz:

Onde se lê:

- Comércio atacadista e varejista, importação, armazenagem, distribuição, acondicionamento, corretagem, agenciamento e exportação de produtos e equipamentos de uso médico e odontológicos, hospitalares e radiológicos para diagnósticos, inclusive partes e peças, equipamentos de informática, módulos e acessórios, suprimentos e periféricos para informática;

Leia-se:

- Comércio atacadista e varejista, importação, armazenagem, distribuição, acondicionamento, corretagem, agenciamento e exportação de produtos e equipamentos de uso médico e odontológicos, hospitalares e radiológicos para diagnósticos, inclusive partes e peças, equipamentos de informática, módulos e



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA3oHhRax7p1McCFE2oAw&chave2=Ug8cwwsph_-cKj5CvulIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 69314373800-EDISON BIANCHI | 25625637865-MARCUS DANIEL FRACANELA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/10/2021 Data dos Efeitos 08/10/2021

Arquivamento 20217832326 Protocolo 217832326 de 08/10/2021 NIRE 42204531335

Nome da empresa IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 243987131559782

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

08/10/2021



acessórios, suprimentos e periféricos para informática e **importação de ferramentas para uso na instalação e manutenção dos equipamentos médicos comercializados.**

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA - 12.255.403/0001-60

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL E SEDE

A sociedade gira sob o nome empresarial de **IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA** e tem sua sede na Rua das Embaúbas, nº 601, bairro Fazenda Santo Antônio, São José/SC – CEP: 88.104-561.

Parágrafo Único – A sociedade tem a forma de sociedade limitada, obedecendo às normas que lhe são próprias e o disposto neste Contrato Social, regendo-se supletivamente pelas normas da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 10.050.000,00 (dez milhões e cinquenta mil reais), compondo 10.050.000 (dez milhões e cinquenta mil) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, distribuído de forma igualitária entre os sócios, no percentual de 50% para cada um, conforme quadro abaixo:

Sócios	Quotas	Valor das Quotas
EDISON BIANCHI	5.025.000	R\$ 5.025.000,00
MARCUS DANIEL FRACANELA	5.025.000	R\$ 5.025.000,00
TOTAL	10.050.000	R\$ 10.050.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENDEREÇO DAS FILIAIS

A empresa possui as seguintes filiais:

Filial Goiás – Avenida Tanner de Melo S/N – Quadra 10 – Lote 4A – Galpão E – Sala 01, bairro Parque Industrial Vice-Presidente José Alencar, cidade Aparecida de Goiânia/GO – CEP 74.993-500;

Filial Minas Gerais – Avenida Barão Homem de Melo, 4500, sala 1101 – 11º andar, bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte, MG - CEP 30494-270, inscrita no CNPJ 12.255.403/0008-37, NIRE nº 31920012316.

Filial Pará – Avenida Governador José Malcher, nº 168 – sala 110 – Caixa postal 90, bairro Nazaré, na cidade de Belém/PA, CEP 66035-065, inscrita no CNPJ 12.255.403/0006-75.

Filial Paraná – Avenida Pasteur, 463, 13º andar, bairro Batel, Curitiba/PR, CEP 80250-080, inscrita no CNPJ 12.255.403/0004-03.

Filial Pernambuco – Rodovia BR 101, Km 93,4, número 3335, sala 221, localizada no 2ª andar, bairro Ponte de Carvalhos, município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, CEP 54510-000, inscrita no CNPJ 12.255.403/0007-56.

Filial Rio de Janeiro – Avenida Rio Branco, 115, 19º e 20º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-004, inscrita no CNPJ 12.255.403/0003-22.

Filial Rio Grande do Sul – Rua dos Andradas, nº 860 – Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS – CEP 90020-007, inscrita no CNPJ nº 12.255.403/0005-94.

Filial São Paulo – Alameda Pucuruí, nº 166 - bairro Tamboré Empresarial, Barueri/SP - CEP 06460-100, inscrita no CNPJ 12.255.403/0002-41, NIRE nº 35905731858.

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/10/2021 Data dos Efeitos 08/10/2021

Arquivamento 20217832326 Protocolo 217832326 de 08/10/2021 NIRE 42204531335

Nome da empresa IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 243987131559782

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

08/10/2021

Parágrafo Único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO SOCIAL DA MATRIZ E FILIAIS

Parágrafo Primeiro – A matriz, sediada na cidade de São José/SC, tem por objeto social as seguintes atividades:

- Comércio atacadista e varejista, importação, armazenagem, distribuição, acondicionamento, corretagem, agenciamento e exportação de produtos e equipamentos de uso médico e odontológicos, hospitalares e radiológicos para diagnósticos, inclusive partes e peças, equipamentos de informática, módulos e acessórios, suprimentos e periféricos para informática e importação de ferramentas para uso na instalação e manutenção dos equipamentos médicos comercializados.
- Fabricação de produtos e equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos.
- Comércio atacadista e varejista, armazenagem, distribuição, corretagem, agenciamento e exportação de medicamentos em geral.
- Locação de equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares, radiológicos e de informática.
- Assistência técnica em equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares, radiológicos e de informática.
- Comércio atacadista de programas de computador não-customizáveis – software.
- Prestação de serviços na área de comunicação e publicidade, notadamente no que tange à criação, planejamento, coordenação, intermediação publicitária, controle e execução de ações e campanhas de marketing direto.

Parágrafo Segundo – A filial sediada na cidade de Barueri/SP tem por objeto social as seguintes atividades:

- Comércio atacadista e varejista, importação, armazenagem, distribuição, acondicionamento, corretagem, agenciamento e exportação de produtos e equipamentos de uso médico e odontológicos, hospitalares e radiológicos para diagnósticos, inclusive partes e peças, equipamentos de informática, módulos e acessórios, suprimentos e periféricos para informática.
- Assistência técnica em equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares, radiológicos e de informática.
- Comércio atacadista de programas de computador não-customizáveis – software.

Parágrafo Terceiro – A filial sediada na cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE tem por objeto social as seguintes atividades:

- Comércio atacadista e varejista, armazenagem, distribuição, acondicionamento, corretagem, agenciamento e exportação de produtos e equipamentos de uso médico e odontológicos, hospitalares e radiológicos para diagnósticos, inclusive partes e peças, equipamentos de informática, módulos e acessórios, suprimentos e periféricos para informática.
- Comércio atacadista e varejista, armazenagem, distribuição, corretagem, agenciamento e exportação de medicamentos em geral.
- Comércio atacadista de programas de computador não-customizáveis – software.

Parágrafo Quarto – A filial sediada na cidade de Aparecida de Goiânia/GO tem por objeto social as seguintes atividades:

- Comércio atacadista e varejista, armazenagem, distribuição, acondicionamento, corretagem, agenciamento e exportação de produtos e equipamentos de uso médico e odontológicos, hospitalares e radiológicos para diagnósticos, inclusive partes e peças, equipamentos de informática, módulos e acessórios, suprimentos e periféricos para informática.
- Comércio atacadista e varejista, armazenagem, distribuição, corretagem, agenciamento e exportação de medicamentos em geral.
- Comércio atacadista de programas de computador não-customizáveis – software.

Parágrafo Quinto – A filial sediada na cidade do Rio de Janeiro/RJ tem por objeto social as seguintes atividades:

- Assistência técnica em equipamentos de informática.



Parágrafo Sexto – A filial sediada na cidade de Curitiba/PR tem por objeto social as seguintes atividades:

- Assistência técnica em equipamentos de informática.

Parágrafo Sétimo – A filial sediada na cidade de Porto Alegre/RS tem por objeto social as seguintes atividades:

- Assistência técnica em equipamentos de informática.

Parágrafo Oitavo – A filial sediada na cidade de Belém/PA tem por objeto social as seguintes atividades:

- Assistência técnica em equipamentos de informática.

Parágrafo Oitavo – A filial sediada na cidade de Belo Horizonte/MG tem por objeto social as seguintes atividades:

- Assistência técnica em equipamentos de informática.

CLÁUSULA QUINTA – INÍCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 20/07/2010 e será por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: Os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações sociais, dívidas e obrigações societárias, que deverão ser suportadas pela sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será de todos os sócios, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme o artigo 1.011 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade civil, penal e tributária, dos sócios, é pessoal, individual e ilimitada pelos danos causados aos clientes e terceiros por ação ou omissão no exercício das suas atividades profissionais, respondendo cada qual por suas ações e omissões no exercício da profissão.

Parágrafo Terceiro – São expressamente vedados, com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios representando a totalidade do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL, PARTILHA DOS LUCROS OU PREJUÍZOS

O exercício social começará em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício levantar-se-á o inventário do ativo e do passivo e se procederá ao respectivo balanço, o qual será submetido à aprovação dos sócios. Os lucros ou prejuízos eventualmente apurados terão a aplicação que os sócios determinarem. Cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios de que trata o *caput* desta CLÁUSULA, será tomada em reunião, em data fixada correspondente ao último dia útil do mês de março de cada ano, na sede da Sociedade, na primeira hora do início do expediente.



Parágrafo Segundo: Havendo impedimento para realização da reunião conforme mencionado no parágrafo anterior, será convocada nova reunião, com até oito dias de antecedência, mediante notificação dos sócios, com local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: Por deliberação tomada em reunião dos sócios quotistas, pode a sociedade levantar balanços intermediários, mensais, trimestrais ou semestrais, bem como distribuir lucros à conta do resultado nestes balanços, ou da conta de lucros acumulados, na forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto: Os lucros apurados serão distribuídos entre os sócios quotistas de acordo com a deliberação a ser tomada pela Assembleia de sócios especialmente convocada para este fim, pela maioria do capital social, respeitando-se a participação societária de cada sócio e a prestação de serviços em favor da sociedade, podendo ser apurado mensalmente.

Parágrafo Quinto: Os prejuízos que porventura se verificarem são suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas, ou mantidos em conta especial para serem amortizados em exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS REUNIÕES DE QUOTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais são tomadas em reuniões, presidiais e secretariadas pelos sócios presentes, que lavram as Atas das reuniões, levadas, posteriormente, para registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura do Livro de Ata.

Parágrafo Primeiro – As deliberações dos sócios de que trata o caput da Cláusula Nona, são tomadas em reunião, em cada fixada para o dia 30 de março de cada ano, na sede da sociedade, na primeira hora do início do expediente.

Parágrafo Segundo – Havendo impedimento para realização da reunião, mencionada no parágrafo anterior, é convocada nova reunião, com até oito dias de antecedência, sendo que esta é feita por escrito, com local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Os sócios, representados pela maioria do capital social, poderão deliberar pela alteração do exercício social, podendo fixar prazo inferior para levantamento de balanço patrimonial e de resultados, o que será feito através de ata de assembleia a ser convocada para este fim.

Parágrafo Quarto – As convocações para as reuniões são feitas por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio.

Parágrafo Quinto – As reuniões instalam-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em seguida, qualquer número.

Parágrafo Sexto – As reuniões instalam-se com a presença, em primeira convocação, da totalidade do capital social e, em seguida, qualquer número.

CLÁUSULA NONA – DO PRÓ-LABORE

Ambos os sócios possuem direito à retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada de comum acordo, observado as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU VENDAS DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e impenhoráveis em virtude de dívidas contraídas pelos sócios em ato estranho ao objetivo social da sociedade.

Parágrafo Primeiro: As quotas não podem ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização unânime dos sócios.



Parágrafo Segundo: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social conforme o artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: O sócio não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Quarto: Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais

Parágrafo Quinto: O sócio que pretender ceder ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, deve notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, aos outros sócios, o qual tem direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições de terceiros, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deve ser exercido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Sexto: A entrada de novos sócios depende de aprovação unânime.

Parágrafo Sétimo: É ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas feitas em desacordo ao enunciado do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Oitavo: O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar ao sócio remanescente a sua intenção através de carta, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas, caucionadas, cedidas, transferidas ou vendidas, sem o expresso consentimento de todos os sócios, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder que possui.

Parágrafo Nono: Os sócios retirantes terão seus haveres apurados com base em balanço especialmente levantado, e liquidados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 90 (noventa) dias da data da resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA- RETIRADA DE SÓCIOS

O sócio que se retirar da sociedade, deve notificar aos outros, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e, quando não houver a transferência de suas quotas para os sócios remanescentes ou terceiros, o faz mediante a redução do capital social e recebe a sua parte em moeda corrente nacional, em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas, na proporção do patrimônio líquido apurado no balanço do último exercício social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXCLUSÃO DE SÓCIOS

O sócio pode ser excluído da sociedade por justa causa, assim determinado pelos sócios que representem a maioria do capital social, em reunião especialmente convocada para este fim, sendo que ao sócio a ser excluído, que será comunicado em tempo hábil, é assegurado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO DE SÓCIOS

Em caso de ausência, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, sendo que o sócio ausente, interdito ou “de-cujus”, pode ser substituído por seus representantes ou herdeiros, mediante concordância dos sócios remanescentes. Se a sociedade ou os herdeiros não se interessarem pela participação, deve ser efetuado o balanço geral no máximo em 30 dias após o evento, apurando os direitos e deveres das partes. O pagamento dos direitos apurados se efetiva em 120 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – IMPEDIMENTOS DE ADMINISTRADORES

Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercerem a função, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,



concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As divergências sociais e os casos omissos neste contrato serão regidos pelas leis em vigor ficando eleito o fórum da cidade de São José (SC) para dirimi-los nos casos em que couber.

E, por assim se acharem justos e acertados, as partes assinam o presente instrumento de forma digital, considerada como válida, autêntica e plenamente eficaz para todos os efeitos nos termos da legislação vigente, concedendo a este documento o mesmo valor da assinatura manuscrita aposta no documento físico.

São José/SC, 26 de agosto de 2021.

EDISON
BIANCHI:6
93143738
00

Assinado de forma digital por EDISON BIANCHI:69314373800
Data: 2021.08.26 16:03:40 -03'00'

EDISON BIANCHI

MARCUS
DANIEL
FRACANELA:
25625637865

Assinado de forma digital por MARCUS DANIEL FRACANELA:25625637865
Data: 2021.08.26 16:03:55 -03'00'

MARCUS DANIEL FRACANELA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/10/2021 Data dos Efeitos 08/10/2021

Arquivamento 20217832326 Protocolo 217832326 de 08/10/2021 NIRE 42204531335

Nome da empresa IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 243987131559782

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

08/10/2021



217832326

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	IMEX MEDICAL COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA
PROTOCOLO	217832326 - 08/10/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204531335
CNPJ 12.255.403/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2021
SOB N: 20217832326

EVENTOS

026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20217832326
027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO:
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20217832326

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 52901627324
CNPJ 12.255.403/0009-18
ENDERECO: AVENIDA TANNER DE MELO, APARECIDA DE GOIANIA - GO
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

NIRE 43920011042
CNPJ 12.255.403/0005-94
ENDERECO: RUA DOS ANDRADAS, PORTO ALEGRE - RS
EVENTO 030 - ALTERACAO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 25625637865 - MARCUS DANIEL FRACANELA - Assinado em 08/10/2021 às 12:43:06

Cpf: 69314373800 - EDISON BIANCHI - Assinado em 08/10/2021 às 13:45:15



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/10/2021 Data dos Efeitos 08/10/2021

Arquivamento 20217832326 Protocolo 217832326 de 08/10/2021 NIRE 42204531335

Nome da empresa IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 243987131559782

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

08/10/2021

NOME
 EDISON BIANCHI

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSORA
 7669532 SSP SC

CPF
 693.143.738-00

DATA NASCIMENTO
 22/04/1955

FILIAÇÃO
 RICARDO BIANCHI
 DARIA SAREI BIANCHI

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB. B

Nº REGISTRO
 01467079696

VALIDADE
 31/10/2024

Nº HABILITAÇÃO
 15/08/1980



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1922991611

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 FLORESTANÓPOLIS, SC

DATA DE EMISSÃO
 04/11/2019

Sandra Maria Pereira
 Diretora Estadual de Trânsito
 00140965095
 SC150400411

SANTA CATARINA

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1922991611

ESCRIVANIA DE PAZ 7
 Luan Esequiel Fernandes
 Escrevente Autorizado

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
 Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabelião
 AUTENTICAÇÃO 466997

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Barreiros, 18 de novembro de 2019.

Em testemunho da verdade.
 LUAN ESEQUIEL FERNANDES - Escrevente Notarial
 Emolumento: R\$ 3,55 + selo: R\$ 1,95 = Total: R\$ 5,50
 Selo Digital de Precatização - Selo normal: F0596308-KKF1
 Confira os dados do ato em: www.jusc.jus.br/selo



licitacao@coronelviviada.pr.gov.br

De: Flaviane <flaviane@coronelviviada.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 25 de agosto de 2022 08:50
Para: licitacao@coronelviviada.pr.gov.br; compras.juliano@coronelviviada.pr.gov.br; lana; vinicius@coronelviviada.pr.gov.br
Assunto: Re: ENC: IMPUGNAÇÃO: Edital P.E. 74/2022 - P.M. de Coronel Vivida/PR.
Anexos: Ofício Int. 030 - LICITAÇÃO - IMPUGNAÇÃO US.pdf
Prioridade: Alta

Bom dia, segue resposta em anexo.

Grata.

Att,

Flaviane Gubert Siqueira
Assessoria Executiva
Secretaria Municipal de Saúde
Coronel Vivida- PR
(46) 3232 - 1435

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.

24 de agosto de 2022 08:44, licitacao@coronelviviada.pr.gov.br escreveu:

Bom dia

Segue pedido de impugnação para responder.

Atte.,

De: Vitória Régia Fernandes de Ascensão <vitoria.ascencao@imexmedicalgroup.com.br>
Enviada em: terça-feira, 23 de agosto de 2022 17:22
Para: licitacao@coronelviviada.pr.gov.br
Cc: Licitação Imex <licitacao@imexmedicalgroup.com.br>
Assunto: IMPUGNAÇÃO: Edital P.E. 74/2022 - P.M. de Coronel Vivida/PR.

Ao

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2022

A/C: SR. JULIANO RIBEIRO - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezado, boa tarde.

Segue anexo, Impugnação ao **Edital 74/2022**.

***Favor confirmar recebimento*

Qualquer dúvida ou necessitando de mais informações, estou à disposição.

Atenciosamente,

Vitória Régia Fernandes de Ascensão

Auxiliar de Licitação

**48 3251-8800 – 8909 | Skype: live: .cid.a1250ae01ba7650f
Imex Medical Group do Brasil**

imex
medical group

Rua das Embaúbas, 601

Fazenda Santo Antônio | São José | SC | 88104-561

www.imexmedicalgroup.com.br

Imex Service | Seu novo ambiente para abertura de chamados!





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Ofício Interno nº 030/2022

Coronel Vivida, 25 de agosto de 2022.

Prezados Senhores,

Através do presente, em resposta ao pedido de impugnação ao Pregão Eletrônico nº 74/2022, vimos informar que:

Considerando análise do pedido junto à equipe técnica;

Considerando que o descritivo solicitado baseia-se na Resolução SESA nº 768/2019, que define equipamento a ser adquirido com o referido incentivo financeiro e,

Considerando que se tratam de especificações mínimas.

A secretaria de saúde decidiu-se pelo indeferimento dos pedidos de alteração. Devido ao entendimento técnico de que as alterações solicitadas podem de fato influenciar no resultado final de alguns tipos de exames a serem realizados com o equipamento, também considera-se que as especificações mínimas delimitadas em resolução de habilitação ao incentivo financeiro não podem ser alteradas para especificações que possam reduzir a qualidade do mesmo. Ressaltando ainda que são especificações mínimas, podendo a empresa fornecer equipamento com qualidade superior.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

VINICIUS
TOURINHO:0
3892857903

Assinado de forma digital
por VINICIUS
TOURINHO:03892857903
Dados: 2022.08.25
08:23:18 -03'00'

Vinícius Tourinho
Secretário de Saúde

Ao
Setor de Licitação

De: Rocha, Alana (GE Healthcare) <Alana.Rocha@ge.com>
Enviado em: terça-feira, 23 de agosto de 2022 23:24
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Cc: ASTOLPHO, ANDREA (GE Healthcare)
Assunto: PE 074/2022 - PREF MUNIC DE CEL VIVIDA - PR - ESCLARECIMENTOS

Prioridade: Alta

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA- PR

PREGAO ELETRÔNICO 074/2022

A empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Cidade Jardim Corporate Center, Continental Tower, 12º andar, São Paulo, SP - CEP 05502-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.029.372/0001-40, vem através dessa solicitar esclarecimentos:

1) DO PRAZO DE ENTREGA :

O Edital solicita: O Edital menciona prazo de 30 dias.

Pela análise do edital, conforme se denota do descritivo técnico do Equipamento, este contém diversas peculiaridades. Por conta disto, as empresas não o fabricam para mantê-los em estoque já que, além de gerar custos, inexistiria a previsibilidade de saída/venda (assim, pouco interessante no aspecto comercial). É bastante difícil que alguma empresa consolidada no mercado de ultrassonografia brasileiro consiga viabilizar a entrega do equipamento "num prazo dentro de 30 dias" após a assinatura do contrato. A nossa cadeia de suprimentos vem sofrendo reverses mundiais em função de vários problemas ocasionados por fatores imensuráveis e atingem diretamente a Logística de Distribuição.

Por esse motivo, com o objetivo de participar do vosso conceituado Certame, e vislumbrando um aspecto prático mais realista, gostaríamos que o prazo de entrega do edital fosse exatamente **60 (sessenta) dias**.

2) DA GARANTIA:

No Edital não consta o GARANTIA do equipamento. Considerar-se-á 12 meses de garantia ?

Certos da vossa apreciação ao nosso Estudo no Certame , objetivando nossa participação, aguardamos deferimento.

Gentileza de acusar o recebimento.

Atenciosamente,



Alana Rocha
Sales Consult Ultrasound PR/SC/RS
GE Healthcare do Brazil
M +55 41 9 9203-1801
#OrgulhoDeSerGE #GEFaz130Anos"

De: Flaviane <flaviane@coronelviviada.pr.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 24 de agosto de 2022 09:28
Para: licitacao@coronelviviada.pr.gov.br; compras.juliano@coronelviviada.pr.gov.br;
lana; vinicius@coronelviviada.pr.gov.br
Assunto: Re: ENC: PE 074/2022 - PREF MUNIC DE CEL VIVIDA - PR - ESCLARECIMENTOS
Prioridade: Alta

Bom dia, quanto ao prazo de entrega, favor verificar, pois o mesmo foi alterado para 120 dias.

Quanto a garantia, considerar garantia de 12 meses.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição.

Grata.

Att,

Flaviane Gubert Siqueira
Assessoria Executiva
Secretaria Municipal de Saúde
Coronel Vivida- PR
(46) 3232 - 1435

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.

24 de agosto de 2022 08:43, licitacao@coronelviviada.pr.gov.br escreveu:

Bom dia

Favor responder.

Atte.,

De: Rocha, Alana (GE Healthcare) <Alana.Rocha@ge.com>
Enviada em: terça-feira, 23 de agosto de 2022 23:24
Para: licitacao@coronelviviada.pr.gov.br
Cc: ASTOLPHO, ANDREA (GE Healthcare) <ANDREAASTOLPHO@ge.com>
Assunto: PE 074/2022 - PREF MUNIC DE CEL VIVIDA - PR - ESCLARECIMENTOS
Prioridade: Alta

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA- PR

PREGAO ELETRÔNICO 074/2022

A empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Cidade Jardim Corporate Center, Continental Tower, 12º andar, São Paulo, SP - CEP 05502-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.029.372/0001-40, vem através dessa solicitar esclarecimentos:

1. **DO PRAZO DE ENTREGA :**

O Edital solicita: O Edital menciona prazo de 30 dias.

Pela análise do edital, conforme se denota do descritivo técnico do Equipamento, este contém diversas peculiaridades. Por conta disto, as empresas não o fabricam para mantê-los em estoque já que, além de gerar custos, inexistiria a previsibilidade de saída/venda (assim, pouco interessante no aspecto comercial). É bastante difícil que alguma empresa consolidada no mercado de ultrassonografia brasileiro consiga viabilizar a entrega do equipamento "num prazo dentro de 30 dias" após a assinatura do contrato. A nossa cadeia de suprimentos vem sofrendo reverses mundiais em função de vários problemas ocasionados por fatores imensuráveis e atingem diretamente a Logística de Distribuição.

Por esse motivo, com o objetivo de participar do vosso conceituado Certame, e vislumbrando um aspecto prático mais realista, gostaríamos que o prazo de entrega do edital fosse exatamente **60 (sessenta) dias**.

2. **DA GARANTIA:**

No Edital não consta o GARANTIA do equipamento. Considerar-se-á 12 meses de garantia ?

Certos da vossa apreciação ao nosso Estudo no Certame , objetivando nossa participação, aguardamos deferimento.

Gentileza de acusar o recebimento.

Atenciosamente,



Alana Rocha

Sales Consult Ultrasound PR/SC/RS

GE Healthcare do Brazil

M +55 41 9 9203-1801

#OrgulhoDeSerGE #GEFaz130Anos"

De: Coelho, Anelisa Gomes <Anelisa.Coelho@philips.com>
Enviado em: quarta-feira, 24 de agosto de 2022 18:05
Para: licitacao@coronelvvida.pr.gov.br
Cc: Silva, Barbara Albuquerque da
Assunto: Pedido de Esclarecimentos - PE 074/2022 - Prefeitura Municipal de Coronel Vívda - OPP 5307713

Estimada Comissão, boa tarde!

Interessados em participar no pleito em referência, vimos respeitosamente apresentar tempestivamente nosso pedido de esclarecimentos, nos termos do abaixo.

DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega solicitado no edital poderá ir contra a capacidade dos fornecedores de equipamentos, uma vez que se tratam de equipamentos de alta complexidade técnica de produção e, salvo melhor juízo, também não há nenhum fornecedor nacional que consiga montar um estoque dos mesmos, quer seja pela diversificação de configurações, ou por estarem sujeitos à importação.

Assim exposto, solicitamos esclarecer sobre a possibilidade de aceite da entrega em até 90 (noventa) dias. Alternativamente, solicitamos o aceite de carta de prorrogação, caso se faça necessário.

Peço a gentileza de responder copiando todos os envolvidos neste e-mail.

Sem mais para o momento, colocando-me à disposição, renovo votos de estima e elevada consideração.

Cordialmente / Kind regards,

Anelisa Gomes Coelho
Analista de Licitações
Global Business Service (GBS)
Philips Medical System

Rua Otto Salgado, 250, Prédio Varginha B6 - Parte B
Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira, CEP 37066-440 – Varginha/MG
Telefone: +55 35 3219-7087 / 35 99939-9567
E-mail: anelisa.coelho@philips.com



Conecte-se com a Philips





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL Pregão Eletrônico nº 74/2022

Impugnante:

1) IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA

Pedidos de esclarecimentos:

2) GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA

3) PHILIPS MEDICAL SYSTEM

O presente julgamento se reporta aos Pedidos de Alterações ao Edital do processo licitatório nº 144/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 74/2022, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO APARELHO DE ULTRASSONOGRRAFIA TIPO II.

I. DO PRAZO

A requerente **IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**, tempestivamente, apresentou sua impugnação via e-mail em data de 23 de agosto de 2022 às 17:22hs.

A requerente **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, tempestivamente, apresentou pedido de esclarecimento via e-mail em data de 23 de agosto de 2022 às 23:24hs.

A requerente **PHILIPS MEDICAL SYSTEM**, tempestivamente, apresentou pedido de esclarecimento via e-mail em data de 24 de agosto de 2022 às 18:05hs.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Conforme Art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/2019, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

6.1.1. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital.

6.1.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.2. Conforme previsto no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no prazo mencionado.

6.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

6.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.2.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6.2.4. As impugnações enviadas intempestivamente serão desconsideradas.

Dessa forma os pedidos foram apresentados nos ditames do edital e esta Administração pode reconhecê-lo como impugnação e pedidos de esclarecimentos ao ato convocatório nos termos da legislação vigente.

II. DOS PEDIDOS

1) A requerente **IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**, aduz em síntese:

ALTERAR DE:

EDITAL: TRANSDUTOR CONVEXO (2-6MHZ), COM NO MINIMO 128 ELEMENTOS OU CRISTAIS E ABERTURA DE NO MINIMO 70 GRAUS DE CAMPO DE VISAO.

PARA: TRANSDUTOR CONVEXO (2-6MHZ), COM NO MINIMO 128 ELEMENTOS OU CRISTAIS E ABERTURA DE NO MINIMO 60 GRAUS DE CAMPO DE VISAO.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA: A variação na abertura do transdutor não acarreta qualquer perda ou diminuição da qualidade da imagem diagnóstica e permite que um número maior de fabricantes participe da concorrência. A alteração abrange uma área que permite diversos exames e aplicações clínicas.

EDITAL: TRANSDUTOR LINEAR, MATRICIAL OU NAO (5-14MHZ) E PELO MENOS 38MM

PARA: TRANSDUTOR LINEAR, MATRICIAL OU NAO (5-12MHZ) E PELO MENOS 38MM



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA TÉCNICA: A variação na frequência do transdutor não acarreta qualquer perda ou diminuição da qualidade da imagem diagnóstica e permite que um número maior de fabricantes participe da concorrência. A alteração abrange frequências que permitem diversos exames e aplicações clínicas.

EDITAL: SOFTWARE INTEGRADO AO EQUIPAMENTO, DE ALTA VELOCIDADE PARA RECONSTRUÇÃO DE IMAGENS 3D ADQUIRIDAS EM MODO B E POSSIBILIDADE FUTURA DE DOPPLER COLORIDO OU POWER DOPPLER, CAPAZ DE POS PROCESSAMENTO DA IMAGEM E DE MEDIDAS.

PARA: SOFTWARE INTEGRADO AO EQUIPAMENTO, DE ALTA VELOCIDADE PARA RECONSTRUÇÃO DE IMAGENS 3D ADQUIRIDAS EM MODO B E POSSIBILIDADE FUTURA DE DOPPLER COLORIDO OU POWER DOPPLER, CAPAZ DE POS PROCESSAMENTO DA IMAGEM E DE MEDIDAS OU 4D EM TEMPO REAL COM TRANSDUTOR VOLUMÉTRICO DEDICADO.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA: Sugerimos a alteração do item. A reconstrução tridimensional de imagens em modo B trata-se de uma tecnologia obsoleta, totalmente operador dependente, que demanda tempo para sua aquisição e que não traz grandes benefícios clínicos diagnósticos. Atualmente a mesma tem sido substituída pela técnica 3D/4D, com menos dependência do operador e curva de aprendizado muito mais rápida. O 3D free hand é uma tecnologia antiga e pouco utilizada nos dias de hoje.

2) A requerente **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, aduz em síntese:

1) DO PRAZO DE ENTREGA :

O Edital solicita: O Edital menciona prazo de 30 dias.

Pela análise do edital, conforme se denota do descritivo técnico do Equipamento, este contém diversas peculiaridades. Por conta disto, as empresas não o fabricam para mantê-los em estoque já que, além de gerar custos, inexistiria a previsibilidade de saída/venda (assim, pouco interessante no aspecto comercial). É bastante difícil que alguma empresa consolidada no mercado de ultrassonografia brasileiro consiga viabilizar a entrega do equipamento “num prazo dentro de 30 dias” após a assinatura do contrato. A nossa cadeia de suprimentos vem sofrendo reverses mundiais em função de vários problemas ocasionados por fatores imensuráveis e atingem diretamente a Logística de Distribuição.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Por esse motivo, com o objetivo de participar do vosso conceituado Certame, e vislumbrando um aspecto prático mais realista, gostaríamos que o prazo de entrega do edital fosse exatamente **60 (sessenta) dias**.

2) **DA GARANTIA:**

No Edital não consta o GARANTIA do equipamento. Considerar-se-á 12 meses de garantia ?

3) A requerente **PHILIPS MEDICAL SYSTEM**, aduz em síntese:

DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega solicitado no edital poderá ir contra a capacidade dos fornecedores de equipamentos, uma vez que se tratam de equipamentos de alta complexidade técnica de produção e, salvo melhor juízo, também não há nenhum fornecedor nacional que consiga montar um estoque dos mesmos, quer seja pela diversificação de configurações, ou por estarem sujeitos à importação.

Assim exposto, solicitamos esclarecer sobre a possibilidade de aceite da entrega em até 90 (noventa) dias. Alternativamente, solicitamos o aceite de carta de prorrogação, caso se faça necessário.

III. DA ANÁLISE DA SECRETARIA REQUISITANTE

O pedido da impugnante **IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA** foi encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde, a qual aduz:

Considerando análise do pedido junto à equipe técnica;

Considerando que o descritivo solicitado baseia-se na Resolução SESA nº 768/2019, que define equipamento a ser adquirido com o referido incentivo financeiro e,

Considerando que se tratam de especificações mínimas.

A secretaria de saúde decidiu-se pelo indeferimento dos pedidos de alteração. Devido ao entendimento técnico de que as alterações solicitadas podem de fato influenciar no resultado final de alguns tipos de exames a serem realizados com o equipamento, também considera-se que as especificações mínimas delimitadas em resolução de habilitação ao incentivo financeiro não podem ser alteradas para especificações que possam reduzir a qualidade do mesmo. Ressaltando ainda que são especificações mínimas, podendo a empresa fornecer equipamento com qualidade superior.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

O pedido de esclarecimento da empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA** foi encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde, a qual aduz:

“Quanto a garantia, considerar garantia de 12 meses.”

Diante do exposto acima, passa-se à análise e julgamento dos pedidos de alterações ao edital.

IV. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DOS PEDIDOS

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em adquirir o equipamento APARELHO DE ULTRASSOM nas especificações e condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 74/2022, junto a Resolução SESA nº 768/2019 e após a impugnação recebida e análise da Secretaria Municipal de Saúde junto a equipe técnica, **INDEFERIMOS** a impugnação apresentada, mantendo-se as exigências impostas para a aquisição do referido.

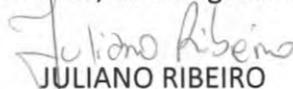
Quanto ao pedido de alteração do prazo de entrega, conforme decisão já proferida na impugnação interposta anteriormente e após deferimento da Secretaria Municipal de Saúde junto ao disposto no item 11, subitem 11.2 do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 74/2022, o qual aduz “11.2. *Os prazos de entrega e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria contratante, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.*”, sendo assim, ENTENDE-SE que sim, o prazo de entrega do equipamento poderá ser prorrogado, estando previsto em edital, não sendo necessária a alteração do edital e por consequência, sua reabertura.

Quanto a garantia, considerar-se-á 12 (doze) meses.

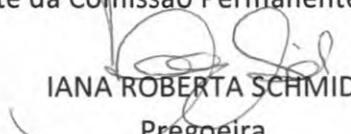
Pelos motivos acima elencados, não se visualiza a necessidade de alteração do ato convocatório do Pregão Eletrônico nº 74/2022, permanecendo a sessão pública designada para o dia 29 de agosto de 2022.

É a decisão.

Coronel Vivida, 25 de agosto de 2022.


JULIANO RIBEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação


IANA ROBERTA SCHMID
Pregoeira

RESOLUÇÃO SESA Nº 768/2019

Dispõe sobre o repasse financeiro para investimento na rede de serviços públicos de saúde visando aquisição de equipamento para Qualificação da Atenção Primária com viés na implementação da Rede Materno Infantil.

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná e do Fundo Estadual de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º, inciso VI e XII, da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e art. 8º inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de Janeiro de 2014, além do previsto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001 – Código de Saúde do Estado;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que define como competência da direção estadual do Sistema Único de Saúde: promover a descentralização para os municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do SUS; prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o parágrafo 3º do Art. 198 da Constituição Federal dispondo sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde e estabelecendo os critérios de rateio dos recursos de transferência para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo;

Considerando que no âmbito do Sistema Único de Saúde o gestor público do ente federativo poderá definir valores adicionais de forma complementar caso tenha capacidade de financiamento com fonte própria de recursos a fim de atingir um propósito comum;

Considerando a Lei Complementar Estadual nº152, de 10 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto 7.986, de 16 de Abril de 2013 a qual que estabelece para as ações e serviços públicos de saúde previstos e financiados por programa do Ministério da Saúde ou por programa do Estado do Paraná, os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde serão transferidos na forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para as despesas de custeio e capital mediante prévia Resolução do Secretário de Estado da Saúde;

Considerando a Deliberação CIB/PR nº 175, de 11 de novembro de 2015, que aprova a Implantação do Incentivo Financeiro de Investimento para a Aquisição de Equipamentos para Unidades de Atenção Primária dos Municípios, conforme regulamentação definida pela Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a necessidade de ampliar o acesso e qualificar o atendimento no Estado tendo em vista a atenção integral à saúde da população;

Considerando a necessidade de aumento da eficiência, eficácia e equidade do sistema de saúde público;

Considerando os Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – SESA,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos destinados ao atendimento as gestantes e crianças da rede Materno Infantil na Modalidade Fundo a Fundo.

Art. 2º. Estabelecer os valores para o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição do(s) equipamento(s) descritos no Anexo I, desta Resolução, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Saúde:

- I. Tipo I - R\$ 130.000,00;
- II. Tipo II - R\$ 180.000,00;

§ 1º. São elegíveis para receber o incentivo acima todos os municípios do Estado do Paraná.

§ 2º. O montante financeiro definido nos incisos deste artigo será repassado em parcela única aos municípios após edição da Resolução de Habilitação e assinatura do Termo de Adesão.

Art. 3º. Os municípios deverão manifestar por meio de ofício, interesse em receber o incentivo financeiro de investimento, definindo de acordo com a capacidade instalada e a necessidade do atendimento, o equipamento que pretende adquirir com o recurso (Aparelho de ultrassom Tipo I ou Tipo II), de acordo com o Anexo I desta Resolução, devendo submeter obrigatoriamente a aprovação do Conselho Municipal de Saúde - CMS e posteriormente a Comissão Intergestores Regional – CIR.

Parágrafo Único. O procedimento administrativo para Adesão ao Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição do equipamento destinado ao atendimento as gestantes e crianças da rede Materno Infantil na Modalidade Fundo a Fundo, objeto desta Resolução deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. Ofício do Gestor Municipal solicitando o incentivo, com justificativa da necessidade,
- II. Declaração de uso exclusivo dos equipamentos para o Sistema Único de Saúde - SUS com indicação do ponto de atenção em que será instalado o equipamento, bem como informação do endereço do estabelecimento e inscrição no SCNES;
- III. Cópia autenticada de RG, CPF e Ata de Posse do Prefeito;
- IV. Comprovação de aprovação pelo CMS e CIR sobre o(s) equipamento(s) a ser (em) adquirido(s);

V. Após a publicação da Resolução de habilitação, os municípios deverão providenciar os documentos relacionados abaixo:

- a) Termo de Adesão - Anexo III desta Resolução;
- b) Declaração de designação de servidor para exercer atividade de Fiscal do Termo de Adesão pelo Município - Anexo I- do Termo de Adesão.

Art. 4º. O prazo para execução do objeto de que trata esta Resolução será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do repasse financeiro, podendo ser dilatado o prazo para casos de excepcionalidade, nos termos do § 3º, deste artigo.

§ 1º. Caso o custo da aquisição do equipamento seja superior ao montante do recurso financeiro transferido pelo Fundo Estadual de Saúde, sob qualquer hipótese, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio município.

§ 2º. Caso haja sobra de recurso após a aquisição do bem e/ou rendimento de saldo de aplicação referente a este valor, poderá ser objeto de gasto de investimento, desde que seja aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, devendo o município interessado, encaminhar o pedido para utilização do saldo remanescente e do saldo de aplicação financeira à SESA, por meio de ofício com a respectiva justificativa, para análise e aprovação ou não da SESA.

§ 3º. Caso haja necessidade de dilação de prazo para a aquisição do equipamento o município poderá solicitar prorrogação de prazo de execução do objeto por meio de Ofício justificado, o qual será avaliado pela SESA, podendo ser aprovado ou não pela mesma.

§ 4º. Os equipamentos adquiridos deverão ser inseridos no SCNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) pelo beneficiário no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis no sistema.

§ 5º. O município deverá iniciar o processo de aquisição do equipamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do recurso.

Art. 5º. O monitoramento e a avaliação serão realizados pela SESA/Regional de Saúde do município de sua abrangência – (Anexo III – Termo de Adesão). A ação de monitoramento vale-se para produzir indicador capaz de demonstrar que o objeto pactuado trouxe de fato impacto positivo nos indicadores de saúde e em benefício da população, conforme quadro abaixo:

INDICADOR	META PACTUADA	POPULAÇÃO BENEFICIADA	FONTE
Adquirir Equipamento	Aquisição, instalação e funcionamento do equipamento dentro do prazo estipulado.	Garantir e ofertar o acesso ao serviço disponibilizado por meio do equipamento adquirido.	Verificar no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA se o Município está apresentando a produção dos serviços referentes aos exames disponibilizado para cada tipo de equipamento adquirido.

Art. 6º. É obrigatória a utilização da Cláusula Antifraude e Anticorrupção, em atendimento a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e a Resolução SESA nº 329/2015, ou outra que vier a substituí-la, e fazer constar em seus editais/processos de licitações e contratos para aquisição dos equipamentos com recursos financeiros objeto desta resolução.

Art. 7º. O Controle Interno da SESA/FUNSAÚDE e o Fundo Estadual de Saúde, gestor dos recursos financeiros destinados a ação e serviços públicos de saúde, poderá a qualquer momento fazer a verificação *in loco*, da aplicação do incentivo.

Art. 8º. A SESA por meio do Relatório de Gestão informará ao Conselho Estadual de Saúde, os repasses feitos, e ao Tribunal de Contas a qualquer momento quando solicitado.

Art. 9º. Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme indicação abaixo para o exercício de 2019, devendo onerar o Programa Saúde para todo o Paraná:

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – Apoio financeiro de investimento na rede de serviços para aquisição de equipamentos.
- II. Elemento de Despesa: 4441.4203
- III. Projeto Atividade: 4162
- IV. Fonte: 100 Tesouro do Estado.

Art. 10. Esta resolução tem prazo de vigência indeterminado e entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2019.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrin Preto
(Beto Preto)
 Secretário do Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO
 Rua Piquirí, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 768/2019
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Item	Tipo	Equip.	Descrição	Valor
1	Equip.	Aparelho de ultrassom Tipo I	<p>Equipamento ecógrafo eletrônico, com plataforma digital de alta resolução destinado a aplicações de diagnóstico por imagem, capaz de realizar, no mínimo, os seguintes exames:</p> <p>a) Imagem geral (adulto e pediátrico);</p> <p>b) Imagens abdominais: Fígado, rins, pâncreas, baço, vesícula biliar e dutos biliares. Protocolo FAST, E-FAST;</p> <p>c) Imagens de pequenas partes e superficiais: Mama, tireoide, próstata, testículos, gânglios linfáticos, hérnias, e estruturas musculoesqueléticas;</p> <p>d) Imagens ginecológicas e obstétricas (em 2D): Transvaginal do útero e dos ovários, anatomia fetal, peso fetal estimado, idade gestacional e fluido amniótico;</p> <p>e) Imagens vasculares (com Doppler colorido): Vasos abdominais, periféricos (venoso superficial e profundo), arterial profundo e protocolo para análise de carótidas;</p> <p>f) Imagens em procedimentos intervencionais: Biópsias, acesso vascular guiado, bloqueios anestésicos, anestésias periféricas e de coluna e punções com possibilidade do uso de software de visualização de agulhas;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Com visualização nos modos: B (Brilho); M (Movimento); Doppler pulsado; Doppler colorido; Doppler espectral; Power Doppler; Cineloop, com no mínimo 200 quadros; Duplex; Imagem harmônica tecidual; 2D (com 256 níveis de cinza); 2D com software de visualização de agulhas; • Dispor de software que permita realizar zoom, com ajuste de ganho e profundidade, cálculos e páginas de resultados completos para exames Obstétricos e Vasculares, procedimentos de análise vascular; • Dispor de software para medida automática da íntima dos vasos; • Dispor de taxa de quadros (Frame Rate) igual ou maior a 250 quadros/segundo; • Profundidade de penetração maior ou igual a 30 cm; • Dispor de Console de comando com: rodízios independentes, com travas para giro e rolamento, gravador de CD/DVD embutido (de fábrica), regulagem de altura do console de comandos e suporte para os transdutores; teclado alfanumérico; • Manuseio do cursor por trackball, touch pad ou similar, com iluminação; • Possibilidade de utilização de teclas programáveis para funções avançadas definidas pelo usuário; • Tela colorida, única e plana de LCD ou LED com no mínimo de 19" com braço para ajuste de angulação e altura, definição de no mínimo 1024 x 768 com pelo menos 256 tons de cinza; • Capacidade de armazenamento interno igual ou maior e 500GB de memória ou maior de disco rígido ou flash / SSD; 	R\$ 130.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO
 Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax: 3330-4407
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.203.716-1 por: Raquel Steimbach Burgel em: 05/12/2019 09:47. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 05/12/2019 10:49. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: dc1bfef6aadd41b3da980ef1a28cd4ee

			<ul style="list-style-type: none"> ● Realizar aquisição, armazenamento, revisão e transferência digital de imagens; ● Permitir aquisição estática (fotos) e dinâmica (clipes de 60 segundos ou mais) de imagens; ● Dispor de conectividade: a) Interface de Rede Ethernet (Fast Ethernet, com protocolo TCP/IP - LAN 10/100); b) Conectividade DICOM 3.0 (hardware e software) disponível e ativado; c) 02 Portas USB disponíveis, para conexão de dispositivos externos de armazenamento (disco rígido ou memória); ● Transferência digital das imagens/clipes via USB, Rede Ethernet; ● Conexão ativa para no mínimo 4 transdutores através de uma solução / adaptador, devendo ser selecionáveis via teclado; ● Deve permitir a troca de transdutores sem necessidade de desligar o equipamento; ● Disponibilizar atualizações futuras de software sem necessidade de atualização de hardware para outras funções; ● Transdutores eletrônicos multifrequências de banda larga, com possibilidade de assepsia, a fim de prevenção e controle de infecção hospitalar. Com frequências intermediárias selecionáveis com as frequências especificadas, podendo variar de + ou - 1MHz, conforme as características abaixo <ul style="list-style-type: none"> ○ 01 unid. Transdutor endocavitário que cubra a faixa mínima de frequência de 5 a 8 MHz (inclusive); ○ 01 -unid. Transdutor Convexo que cubra a faixa mínima de frequência de 2 a 5 MHz); ○ 01 unid. Transdutor Linear que cubra faixa mínima de 5 a 13 Mhz; ● Nobreak adequado para o equipamento compatível com autonomia de no mínimo 30 min e coeficiente de segurança de 20%; ● Garantia de no mínimo 1 ano para equipamento e transdutores. Garantia integral de 1 ano iniciando após a aceitação técnica, com abrangência completa do equipamento de ultrassom e seus transdutores, incluindo atualizações dos softwares que fazem parte deste descritivo técnico sem ônus para a instituição. 	
2	Equip.	Aparelho de ultrassom Tipo II Ultrassom Doppler Colorido para Radiologia Vascular, Cardíaca, Obstetria e 3/4D	Um equipamento ecógrafo eletrônico, com plataforma digital de alta resolução, sistema operacional Windows, interface para usuário em português/ inglês, capacidade de atualização do software independente de troca/atualização de hardware, conectividade DICOM PC e USB/ flash-cards, disco rígido de mínimo de 500 GB faixa dinâmica de mínimo de 180dB, mínimo de 40000 canais de processamento, capacidade de gravação de imagens em formato AVI, JPEG e MPEG; capacidade para aquisição de imagens estendidas/ panorâmicas, processamento de imagens 2D em frequência fundamental e harmônica, pacotes completos de cálculos obstétricos, ginecológicos, abdominal geral, pediátricos, urológicos, cerebrovascular, músculo-esquelético, pequenas partes, mamária, vasculares e cardíaco, plataforma para intervenção (biópsia); protocolos de fábrica com possibilidade de personalização, presets para medidas gerais (distância, ângulo, volume); aquisição de imagem	R\$ 180.000,00

em tempo real (mínimo de 1000 frames/seg);
Disponer de transdutores, com doppler em todos, com no mínimo 4 portas simultâneas com as seguintes especificações, sendo que as faixas de frequência podem variar de + - 1MHz tanto na mínima quanto na máxima:
transdutor convexo (2 - 6MHz), com no mínimo 128 elementos ou cristais e abertura de no mínimo 70 graus de campo de visão;
transdutor endocavitário (4-10MHz) no mínimo 128 elementos ou cristais e abertura de no mínimo 140 graus de campo de visão;
transdutor linear, matricial ou não (5-14MHz) e pelo menos 38 mm de campo de visão.
console com rodízios independentes, com travas para giro e rolamento, gravador de CD/DVD embutido (de fábrica), regulação de altura e rotação do console de comandos, tela colorida, única e plana de LCD ou LED com no mínimo de 19" com braço para ajuste de angulação e altura, definição de no mínimo 1024 x 768 com pelo menos 256 tons de cinza; equipados com modos B, M, Doppler (em cores, espectral e Power Doppler), dual B/B, M/B, 4B, Doppler/B, triplex simultâneo, dual ou quad-screen, cine-loop (pelo menos 1000 quadros), Power Doppler e Power Doppler direcional e track-ball para manuseio de comandos na tela; Software integrado ao equipamento, de alta velocidade para reconstrução de imagens 3D adquiridas em Modo B e Doppler Colorido ou Power Doppler; capaz de pós-processamento da imagem e de medidas. Doppler Espectral com Medidas Automáticas e em tempo real, selecionáveis pelo usuário para apresentação na tela. Doppler digital com controles para ajuste de tamanho da amostra, velocidade da escala, filtro de parede, correção de ângulo, modos duplex e triplex, e inversão de imagem. Imagem Geral acrescentando as seguintes funcionalidades: imagem panorâmica com capacidade de realizar medidas, medições automáticas da espessura da camada íntima média nas artérias carótidas e em outros vasos superficiais, Software de avaliação cardíaca fetal avançada em 3D utilizando a técnica de Correlação Temporal espacial de imagem.
Pacote de ferramentas volumétricas que quantificam o volume em 3D, possibilitando fazer cortes tomográficos com ajuste de espessura, detecção de agentes de contraste utilizando índice mecânico variável (MI).
Possibilidade de atualização tecnológica para incorporar novos recursos de software e atualizações, sem necessidade de atualização de hardware;
Manual do equipamento em Português/Inglês.
Fonte de 110 V / 127 V ou bivolt automático com dispositivo de liga-desliga de segurança e alimentação elétrica compatível com o local de instalação.
Nobreak mínimo de 2 KVA, compatível com autonomia de no mínimo 30 minutos e compatível com o equipamento e coeficiente de segurança de 20%.
Incluir todos acessórios necessários para o funcionamento completo do equipamento.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 768/2019

**DECLARAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR
PARA EXERCER A ATIVIDADE DE
FISCAL DO TERMO DE ADESÃO**

Declaramos que, fica DESIGNADO o(a) servidor (a) _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF nº _____, lotado (a) na ___ Regional de Saúde, tendo como endereço eletrônico _____ e telefone para contato (____)_____, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Termo de Adesão nº _____/2019, Protocolo nº _____ por meio de inspeção, visita *in loco*, emissão de relatório e atestado da satisfatória realização do objeto do Termo de Adesão, assim como, o acompanhamento da utilização dos equipamentos após o cumprimento do objeto, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da instalação dos mesmos.

Local _____, de _____ de _____.

Diretor da ___ Regional de Saúde

Ciente:

Fiscal do Termo de Adesão

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SESA Nº 768/2019

TERMO DE ADESÃO ____/____.

Dispõe sobre o repasse financeiro para investimento na rede de serviços públicos de saúde visando aquisição de equipamento para Qualificação da Atenção Primária com viés na implementação da Rede Materno Infantil.

A Rede Materno Infantil, componente essencial na organização das ações de saúde no âmbito da atenção a gestante, puérpera e criança, estabelece ações estruturantes, de organização, custeio dos serviços.

Considerando a necessidade de implementar a qualidade dos serviços das Redes de Atenção à Saúde, a Secretaria Estadual de Saúde instituiu o Incentivo financeiro para investimento na rede de serviços públicos de saúde visando aquisição de equipamento para Qualificação da Atenção Primária com viés na implementação da Rede Materno Infantil para o exercício de 2019, na modalidade Fundo a Fundo.

O repasse de recursos para a aquisição de equipamentos, de que trata o Incentivo de Investimento, está regulamentado pela Resolução da SESA nº 768/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO

O Município de _____, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº: _____, **ADERE** ao Incentivo Financeiro de Investimento para **aquisição de equipamento** para a rede de serviços públicos de saúde visando a qualificação da Atenção Primária com viés na implementação da Rede Materno Infantil, na modalidade Fundo a Fundo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO DE ADESÃO** o repasse de R\$ _____) reais para a aquisição do equipamento (Aparelho de ultrassom Tipo I ou Tipo II) conforme descrito no Anexo I da Resolução SESA nº 768/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

DO MUNICÍPIO:

1. adotar todas as medidas necessárias dentro da legalidade para execução dos recursos conforme os critérios e normas estabelecidas na Resolução nº 768/2019;
2. manter adesão a Rede Materno Infantil: organizando as ações de pré-natal e puerpério, e o acompanhamento das crianças;
3. implantar e implementar a estratificação de risco, conforme protocolo estabelecido pela SESA, para as gestantes e crianças;
4. vincular as gestantes ao hospital, conforme estratificação de risco;
5. manter atualizado os dados de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;
6. investigar todos os óbitos infantis e maternos;
7. ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
8. ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
9. manter as condições de funcionamento normais dos equipamentos adquiridos, custear sua manutenção e utilizá-los exclusivamente para os usuários do SUS;
10. incluir as Cláusulas Antifraude e Anticorrupção, conforme Anexo I da Resolução SESA nº 329/2015, ou ato que a venha substituir, em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos referentes a aquisição dos bens de que trata o Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos;
11. Adotar práticas de anticorrupção, devendo:
 - a) padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;
 - b) Impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
 1. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

2. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
 3. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 4. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
 5. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto
12. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA:

Repassar para o MUNICÍPIO o recurso financeiro em parcela única para a consecução do constante no objeto da Cláusula Segunda do presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

O município fará jus ao montante de R\$ _____ (_____), para aquisição do equipamento conforme Anexo I desta Resolução e se **responsabiliza**, sob qualquer hipótese, em complementar o recurso financeiro, caso os recursos repassados por esta Resolução não sejam suficientes para aquisição do equipamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão tem **prazo de vigência** de 48 (quarenta e oito) meses.

EXECUÇÃO

O prazo máximo de duração do Termo de Adesão e do prazo de execução, considerado todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses, salvo no caso de

prorrogação mediante justificativa expressa, que indique as devidas justificativas técnicas suficientemente aptas a determinar a prorrogação do prazo, sempre vinculado à aprovação da SESA.

CLÁUSULA SEXTA – DO SALDO REMANESCENTE

Ao final do processo de aquisição do equipamento, objeto deste Termo de Adesão, constatado que o valor total da aquisição foi inferior ao recurso financeiro aprovado e repassado pela Resolução da SESA, o município poderá requerer a utilização do saldo remanescente do Termo de Adesão.

Também poderá ser utilizado saldo de aplicação financeira do recurso repassado, devendo o Município solicitar a utilização nos mesmos termos da Resolução ____/2019.

Os pedidos para utilização do saldo remanescente e do saldo de aplicação financeira, desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, deverão ser encaminhados à SESA, por meio de ofício com a respectiva justificativa, para análise e aprovação ou não da SESA.

Uma vez aprovada a utilização do saldo remanescente e do saldo de aplicação financeira o município terá o **prazo de 12 (doze) meses**, além do prazo estipulado para o término do Termo de Adesão para executar o investimento pretendido e realizar a prestação de contas, devendo ser observado o prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A SESA, por meio das Regionais de Saúde fará visita “in loco”, no endereço indicado pelo município, para comprovação da instalação do equipamento, emitindo relatório que ateste o cumprimento do objeto pactuado, nos termos estabelecidos na Resolução e neste Termo de Adesão.

O monitoramento vale-se para produzir indicador capaz de demonstrar que o objeto pactuado trouxe de fato impacto positivo nos indicadores de saúde e em benefício da população, conforme quadro abaixo:

INDICADOR	META PACTUADA	POPULAÇÃO BENEFICIADA	FONTE
Adquirir Equipamento	Aquisição, instalação e funcionamento do equipamento dentro do prazo estipulado.	Garantir e ofertar o acesso ao serviço disponibilizado por meio do equipamento adquirido.	Verificar no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA se o Município está apresentando a produção dos serviços referentes aos exames disponibilizado para cada tipo de equipamento adquirido.

Comprovada qualquer irregularidade, estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 8.429 de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa e Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. não for executado o objeto proposto na Cláusula Segunda;
- II. descumprimento de qualquer Cláusula deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão tem seus prazos de vigência e execução determinados na Cláusula Quinta e poderão ser alterado/prorrogado, nos termos do Art. 4º e seus parágrafos, da Resolução SESA nº 768/2019, podendo ser dilatado o prazo para casos de excepcionalidade. A alteração solicitada, deverá ser aprovada pelo Secretário de Estado da Saúde, sendo vedada a mudança do objeto do Termo de Adesão.

No caso de nova licitação/contrato e quando houver qualquer tipo de alteração quanto a aquisição do equipamento, é obrigação do Município solicitar autorização prévia da SESA, encaminhando o pedido.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A este Termo de Adesão aplica-se na íntegra o previsto na Resolução da SESA 768/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para efeitos jurídicos e legais e/ou assinam as partes por meio de assinatura digital.

Local, _____ de _____ de _____

Carlos Alberto Gebrin Preto
(Beto Preto)
Secretário do Estado da Saúde

Prefeito do Município

Secretário Municipal de Saúde do Município

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO N° ____/2019

**DECLARAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR
PARA EXERCER A ATIVIDADE DE
FISCAL DO TERMO DE ADESÃO PELO MUNICÍPIO**

Declaramos, que fica DESIGNADO o (a) servidor (a) _____, portador (a) do RG n° _____, e inscrito (a) no CPF n° _____, lotado (a) na _____ Prefeitura do Município de _____, tendo como endereço eletrônico _____ e telefone para contato (____) _____, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Adesão.

Local _____, de _____ de _____.

Prefeito

Secretário Municipal de Saúde do Município

Ciente:

Fiscal do Município



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	120947/2019		Diário Oficial Executivo		
Título	Resolução SESA nº 768/2019		Secretaria da Saúde		
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>		Resolução-EX (Gratuita)		
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL		768.19.rtf 139,05 KB		
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR				
Enviada em	05/12/2019 12:25				
Data de publicação					
	06/12/2019 Sexta-feira	Gratuita	Aprovada	05/12/19 13:43	N° da Edição do Diário: 10579
Histórico		TRIAGEM REALIZADA			